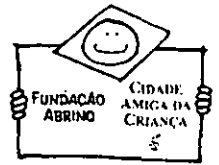




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 474 DE 21 DE MARÇO DE 2.007.

Dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 153/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º -

Parágrafo Único – A cesta básica prevista pelo “caput” do presente artigo, é considerada remuneração para todos os efeitos, inclusive para eventuais descontos previstos na legislação municipal.”

Artigo 2º - Ficam extintos os cargos de Regente de Corporação Musical e Regente de Coral, criados pelo inciso VI, alínea “a” do artigo 1º da Lei Complementar nº 62/93.

Artigo 3º - O inciso VI, da alínea “a”, do artigo 1º da Lei Complementar nº 62/93, com o aumento da quantidade de cargos de Assessor de Secretaria e a extinção de cargos prevista no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

“VI – Secretaria de Educação e Cultura”.

Qte.	Denominação	Remuneração
04	Assessor de Secretaria	5 UPRG
03	Oficial de Secretaria	2,5 UPRG

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de março de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme